Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.13, 2023
ISSN 2178-6925

A Lei de Acesso à Informação: análise dos desafios da aplicação da LAI no Brasil

The Access to Information Act: Analysis of Challenges in Implementing the LAI in Brazil

Heitor Chaves Jardim
Alfa Unipac;
E-mail: heitorcjardim@gmail.com

Marco Antônio Chaves Silva
Alfa Unipac;
E-mail: fifawl2019@yahoo.com

Thalles da Silva Contão
Professor de Direito da Faculdade Alfa Unipac;
E-mail: thallesdasilvacontao@gmail.com

Resumo

A Lei de Acesso à Informação (LAI), promulgada no Brasil em 2011, marcou um avanço importante em direção à transparência e responsabilidade no setor público. No entanto, sua implementação efetiva enfrenta diversos desafios. Em vista disso, este artigo visa aprofundar a análise dos desafios na implementação da LAI no contexto brasileiro. A pesquisa adota uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos, revisão de literatura e uma abordagem exploratória. Concluiu-se que a eficaz implementação da LAI requer a superação dos desafios identificados. Isso inclui a promoção de uma mudança cultural em direção à transparência, preparação dos órgãos públicos para lidar com a demanda por informações, investimento em recursos adequados, simplificação de processos burocráticos e a conciliação responsável da LAI com a LGPD. A colaboração entre o governo e a sociedade civil é fundamental para fazer da LAI uma ferramenta eficaz na promoção da transparência, no fortalecimento da democracia e no controle social. Em última análise, este estudo contribui para a compreensão dos desafios na implementação da LAI no Brasil, destacando áreas-chave que requerem atenção para melhorar a transparência e a responsabilidade no setor público.

Palavras-Chave: Lei n° 12.527/2011; Lei de Acesso à Informação; Transparência; Serviços Públicos.

Abstract

The Access to Information Act (LAI), promulgated in Brazil in 2011, marked a significant step towards transparency and accountability in the public sector. However, its effective implementation faces various challenges. In light of this, this article aims to deepen the analysis of the challenges in implementing the LAI in the Brazilian context. The research adopts a mixed approach, combining qualitative methods, literature review, and an exploratory approach. It was concluded that the effective implementation of the LAI requires overcoming the identified challenges. This includes promoting a cultural shift towards transparency, preparing public bodies to handle the demand for information, investing in adequate resources, simplifying bureaucratic processes, and responsibly reconciling the LAI with the LGPD. Collaboration

between the government and civil society is essential to make the LAI an effective tool in promoting transparency, strengthening democracy, and social control. Ultimately, this study contributes to an understanding of the challenges in implementing the LAI in Brazil, highlighting key areas that require attention to enhance transparency and accountability in the public sector.

Keywords: Law No. 12,527/2011; Access to Information Act; Transparency; Public Services.

Introdução

A Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), promulgada no Brasil em 2011, representou um marco significativo no caminho em direção à transparência governamental e ao fortalecimento da prestação de contas no setor público (Brasil, 2011). A LAI estabeleceu um novo paradigma, reconhecendo o direito fundamental dos cidadãos de acessar informações detidas pelo governo, tornando-se uma ferramenta crucial para a promoção da democracia e da responsabilidade no país.

No entanto, segundo Pedroso, Tanaka e Cappelli (2013), a efetiva implementação da LAI tem enfrentado uma série de desafios desde a sua promulgação. Embora tenha havido progressos notáveis na abertura de informações e dados governamentais, existem obstáculos significativos que dificultam a plena eficácia da Lei. Esses desafios vão desde questões legais complexas e entraves burocráticos até restrições de recursos e, em alguns casos, a ineficácia prática da legislação (Reis, 2014).

Este artigo se propõe a aprofundar a análise desses desafios, fornecendo uma visão abrangente dos obstáculos que afetam a implementação da LAI no contexto brasileiro. Mais especificamente, buscará investigar os desafios na implementação da LAI no Brasil. A sua relevância está em contribuir para o aprimoramento da transparência e do acesso à informação no setor público brasileiro, fornecendo discussões que podem ajudar a identificar soluções e reformas necessárias para superar os desafios na implementação da LAI. Ao fazer isso, este projeto busca contribuir para uma administração pública mais aberta, responsável e voltada para o cidadão no Brasil, fortalecendo, assim, os princípios democráticos que fundamentam a sociedade brasileira.

A transparência e a prestação de contas (*accountability*) são princípios fundamentais de qualquer democracia saudável. A LAI, ao garantir o acesso dos

cidadãos a informações governamentais, promove a transparência e capacita os cidadãos a acompanhar e fiscalizar as ações do governo. Portanto, uma análise abrangente dos obstáculos enfrentados na implementação da LAI é essencial para fortalecer a participação cidadã e a capacidade da sociedade de monitorar as atividades governamentais.

A pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos, abordagem exploratória e revisão de literatura, conforme Marconi e Lakatos (2003). Para isso, serão consultadas bases de dados especializadas, como repositórios institucionais e sites de instituições governamentais, a fim de contextualizar o tema, identificar os desafios já identificados e explorar possíveis soluções propostas.

2. Histórico da LAI no Brasil

A LAI, formalmente conhecida como Lei n° 12.527, promulgada em 18 de novembro de 2011, representou um marco significativo na história do Brasil no que diz respeito à transparência governamental e ao direito dos cidadãos de acessar informações detidas pelo governo. Ela trouxe mudanças substanciais na forma como as instituições públicas lidam com a disponibilidade e divulgação de informações de interesse público.

Segundo Flores (2012), o processo que culminou na promulgação da LAI no Brasil teve suas raízes em uma série de eventos e mudanças sociais, políticas e tecnológicas. No início do século XXI, o Brasil passou por transformações significativas em sua sociedade e política. Para Sá e Malina (2012), a crescente democratização e o acesso à informação através da internet e das redes sociais desempenharam um papel crucial na conscientização dos cidadãos sobre a importância da transparência governamental e da prestação de contas. A corrupção em escala monumental e os escândalos políticos que vieram à tona acentuaram a demanda por maior transparência e controle público (Medeiros, Magalhães e Pereira, 2012).

Uma das principais motivações para a criação da LAI foi o reconhecimento do direito fundamental dos cidadãos de acessar informações detidas pelo governo, conforme determina a Constituição Federal de 1988 (Flores, 2012). Isso estava alinhado com a ideia de que o governo deve servir aos interesses da

sociedade e que a transparência é essencial para a democracia. A LAI também foi vista como uma ferramenta crucial para combater a corrupção, uma vez que a prestação de contas e a transparência são elementos-chave na detecção e prevenção de irregularidades.

Para Medeiros, Magalhães e Pereira,

> Mecanismos democráticos, dentre os quais se insere o acesso à informação, são indispensáveis para a promoção de uma maior transparência e consequentemente, menos corrupção. A transparência no acesso às informações auxilia a promover a confiança da população no governo e viabiliza sua prestação de contas (Medeiros, Magalhães e Pereira, 2012, p. 56).

Nesse sentido, em democracias saudáveis, a transparência fortalece os mecanismos democráticos, capacitando os cidadãos a tomar decisões informadas, participar ativamente na vida política e exigir responsabilidade de seus representantes eleitos. Além disso, a transparência atua como um antídoto contra a corrupção, uma vez que a corrupção muitas vezes prospera na falta de divulgação e sigilo.

No Brasil, a LAI foi elaborada ao longo de um processo legislativo que envolveu a colaboração de diferentes atores, incluindo membros do governo, sociedade civil, acadêmicos e organizações não governamentais. O projeto de lei que deu origem à LAI foi debatido extensivamente no Congresso Nacional, sofrendo modificações ao longo do processo para atender às demandas e preocupações de diversos setores da sociedade (Câmara dos Deputados, 2012). A aprovação da legislação foi um marco importante. A nova lei estabeleceu princípios fundamentais, como a publicidade como regra e o sigilo como exceção, além de criar mecanismos para os cidadãos solicitarem informações públicas (Brasil, 2011). O acesso à informação governamental tornou-se um direito, consolidando a ideia de que o governo deve ser transparente e responsável perante a sociedade.

Para Michele, Contreras e Niskier (2018, p. 01), ao aprovar a LAI, o Estado brasileiro deixou de ser apenas o detentor exclusivo de documentos oficiais para se transformar no “guardião das informações públicas”, colocando a transparência e o acesso à informação como princípios fundamentais. Essa

mudança de paradigma não apenas fortalece a democracia, permitindo que os cidadãos exerçam seu direito fundamental de acesso à informação, mas também promove maior responsabilidade e prestação de contas por parte do governo.

De acordo com Lessa (2012), desde a promulgação da LAI, houve um impacto notável na abertura de informações e dados governamentais. Órgãos do governo foram desafiados a adotar práticas mais transparentes e a fornecer informações de interesse público. Os cidadãos passaram a ter uma ferramenta legal para solicitar informações e fiscalizar as ações do governo, fortalecendo a *accountability* e a participação cidadã. Além disso, a LAI também incentivou órgãos governamentais a melhorar suas práticas de gestão da informação.

No entanto, segundo Flores (2012), a implementação eficaz da LAI encontrou diversos obstáculos desde sua promulgação, os quais este estudo se propõe a investigar em maior detalhe. Nos próximos tópicos, serão discutidos sobre as principais mudanças advindas através da LAI no acesso à informação e, posteriormente, os entraves legais e burocráticos que representam obstáculos na implementação desta lei no Brasil.

3. A Lei de Acesso à Informação

A LAI estabelece regras e procedimentos para que qualquer pessoa, seja ela brasileira ou estrangeira, possa solicitar informações a órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como entidades privadas que recebam recursos públicos. A seguir, serão destacados alguns dos artigos mais significativos da LAI e sua importância para o acesso à informação no Brasil.

Uma das diretrizes mais relevantes da LAI está no art. 3º, que determina que os procedimentos previstos na lei

> Destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
> I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
> II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

> IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
> V - Desenvolvimento do controle social da administração pública (Brasil, 2011, p. 01).

Este artigo ressaltando a importância da transparência e do acesso à informação no contexto da administração pública. Ele coloca a transparência como a regra e o sigilo como uma exceção. Isso significa que os órgãos públicos devem disponibilizar informações de maneira aberta e acessível, a menos que haja uma justificativa legítima para a manutenção do sigilo, como, por exemplo, questões de segurança nacional ou de privacidade. Também destaca a importância da divulgação proativa de informações relevantes para o público, sem que seja necessário que as pessoas façam solicitações formais, contribuindo para uma maior transparência e para o fortalecimento da confiança na administração pública.

A lei determina, em seu art. 7º, que as autoridades que negarem o acesso à informação devem justificar sua decisão por escrito, indicando os dispositivos legais que embasam a negativa. Segundo a legislação,

> A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
> § 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
> § 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação (Brasil, 2011, p. 01).

Nesse sentido, quando um órgão público se recusa a fornecer informações solicitadas, e essa recusa não é devidamente fundamentada, o responsável por essa negativa pode estar sujeito a medidas disciplinares. Essa medida é crucial para assegurar que a recusa no fornecimento de informações seja devidamente motivada e que não ocorram abusos por parte dos funcionários públicos. A transparência e a apresentação adequada de justificativas para as negativas representam pilares fundamentais da LAI.

Já no art. 11, a LAI estabelece prazos para o órgão ou entidade responder ao pedido de informação, que variam de 20 a 30 dias, dependendo do caso:

> Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
> § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
> [...]
> III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
> § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (Brasil, 2011, p. 02).

Em vista disso, ele determina que o acesso deve ser concedido imediatamente quando possível. Caso contrário, o órgão tem 20 dias para informar como a consulta será feita, justificar a recusa ou indicar onde a informação pode ser obtida. Esse prazo pode ser prorrogado por 10 dias com justificativa. Se a informação estiver disponível ao público, o órgão pode indicar como obtê-la, desobrigando-se de fornecê-la diretamente. Em caso de informações sigilosas, o requerente é informado sobre o direito de recurso. Em suma, esse artigo coloca em prática o princípio de que as informações governamentais são de interesse público e devem estar acessíveis a todos, a menos que haja justificativas legítimas para a restrição de acesso.

Os artigos 15 a 20 da LAI estabelecem procedimentos para recursos e revisões quando o acesso à informação é negado. Eles permitem que os solicitantes recorram contra indeferimentos, inclusive para instâncias superiores, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e Ministros de Estado. Também regulamentam a revisão de classificação de documentos sigilosos e estabelecem que a Lei nº 9.784/1999 pode ser aplicada subsidiariamente. Esses procedimentos fortalecem a transparência governamental e garantem que os cidadãos tenham meios de contestar decisões de negação de acesso à informação.

A também LAI prevê, em seu art. 32, a responsabilização dos agentes públicos que agirem de má-fé ou descumprirem os procedimentos estabelecidos na lei:

> Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
> I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
> II - Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
> III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
> IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
> V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
> VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
> VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado (Brasil, 2011, p. 04).

Ela estabelece condutas ilícitas que podem resultar em responsabilidade por parte de agentes públicos ou militares. Já os artigos 33 e 34 estabelecem as sanções e responsabilidades relacionadas ao não cumprimento da lei por parte de agentes públicos, militares, pessoas físicas ou entidades privadas que detêm informações em virtude de vínculo com o poder público. Essas condutas são essenciais para garantir a integridade do acesso à informação e a transparência governamental, garantindo que aqueles que negligenciam ou violam a lei sejam responsabilizados por suas ações.

Por fim, no art. 40, a legislação estabelece a obrigatoriedade de os órgãos públicos produzirem relatórios estatísticos sobre os pedidos de acesso à informação:

> Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no

> âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:
>
> I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
> II - Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
> III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
> IV - Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos (Brasil, 2011, p. 06).

Esse artigo é fundamental para avaliar a implementação da lei e identificar possíveis obstáculos. Ao analisar os dados estatísticos, é possível verificar os desafios na aplicação da lei. Isso pode ajudar na identificação de áreas onde a transparência pode ser melhorada e onde os órgãos públicos podem enfrentar dificuldades na resposta aos pedidos. Com base nas informações dos relatórios, as autoridades podem implementar melhorias na administração da LAI, incluindo o desenvolvimento de melhores práticas, a capacitação de servidores públicos e aprimoramentos nos processos de resposta a pedidos.

Em resumo, LAI representa um marco importante para a promoção da transparência e do acesso à informação no Brasil. Seus diversos artigos estabelecem diretrizes fundamentais para garantir que os cidadãos possam exercer seu direito fundamental de acesso a informações governamentais, significando um passo importante em direção a uma administração pública mais aberta, responsável e responsabilizável.

No próximo tópico, serão abordados com mais detalhes sobre esses obstáculos e os desafios na implementação da LAI no Brasil.

4. Desafios Legais e Jurídicos na implementação da LAI

A LAI representa um avanço significativo no cenário jurídico brasileiro, ao estabelecer o direito do cidadão de acessar informações públicas. No entanto, sua implementação não é isenta de desafios legais e jurídicos. Para Paes (2011), um dos desafios mais evidentes na implementação da LAI é a falta de uma cultura de transparência no Brasil. Segundo a autora, os principais obstáculos

na implementação da LAI dizem respeito à “mudança cultural” da burocracia. Sobre esse assunto, Flores destaca que

> Ainda temos muitos desafios a serem enfrentados para a implementação bem sucedida da LAI. O primeiro deles é a modificação da cultura do segredo, identificada principalmente na constante preocupação com o mau uso das informações pelo público e com a má interpretação das informações. A busca pelo controle das informações apareceu recentemente. Isto porque, muitas vezes, as informações sob a guarda da Administração Pública são tratadas como sendo de propriedade do Estado (Flores, 2012, p. 62).

O Brasil, historicamente, sofreu com níveis elevados de sigilo e falta de acesso a informações governamentais (Alves, 2015). A mudança para uma cultura de abertura exige um esforço conjunto do governo, dos servidores públicos e da sociedade civil. A resistência à divulgação de informações sensíveis, seja por questões de segurança nacional, interesses políticos ou simples falta de vontade, é um dos obstáculos a serem superados.

De acordo com Gomes, Marques e Pinheiro (2016), a sobrecarga de demandas por informações é outro desafio. Com a implementação da LAI, muitos órgãos públicos enfrentaram um aumento substancial no número de pedidos de informação. Isso pode levar a atrasos na resposta aos pedidos, já que muitos órgãos não estão devidamente preparados para lidar com o volume de solicitações. Para Alves, “os servidores ainda não veem o acesso à informação como parte de sua atividade. O pensamento de que “terão que parar de fazer seu trabalho para dar informação” ainda é muito comum” (2012, p. 16). Nesse sentido, muitos funcionários podem perceber o atendimento a solicitações de informação como uma interrupção em suas atividades regulares. Isso pode ser superado com treinamento, conscientização e uma mudança na cultura organizacional, onde o acesso à informação seja visto como parte integrante da missão do órgão público. Além disso, é importante que os órgãos públicos estejam preparados para lidar com a crescente demanda por informações.

Outro obstáculo para a implementação da LAI é a falta de estrutura e de recursos financeiros adequados em muitos órgãos públicos. Para garantir o pleno acesso às informações, é necessário investir em tecnologia, treinamento de servidores e sistemas de gestão de documentos (Sá e Malina, 2012). Isso

requer um comprometimento financeiro que nem sempre está disponível, o que pode prejudicar a eficácia da lei. A superação desse desafio requer um compromisso sério por parte do governo em fornecer os recursos necessários para a implementação adequada da LAI. Além disso, a busca de parcerias e a cooperação com organizações da sociedade civil e o setor privado podem ajudar a superar obstáculos financeiros.

A burocracia é um obstáculo adicional. Muitas vezes, os órgãos públicos impõem procedimentos complicados e morosos para o acesso às informações, o que desestimula os cidadãos a exercerem seu direito (Alves, 2012). A LAI prevê a simplificação dos processos, mas sua implementação efetiva nem sempre é alcançada. Para superar esse obstáculo, é importante promover a conscientização, a capacitação e a vigilância cívica, além de garantir que a lei seja aplicada de forma eficiente e com o espírito de transparência.

Outro desafio importante diz respeito à proteção de dados pessoais. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é necessário conciliar o direito de acesso à informação com a privacidade dos cidadãos (Limberger, 2022). A divulgação de informações que possam identificar indivíduos deve ser cuidadosamente controlada para evitar violações de privacidade.

Para Limberger,

> O direito à proteção de dados pessoais não se constitui em uma prerrogativa absoluta, pois deve ser considerado em sua função na sociedade, daí considerada a informação pública em rede. Apontam-se alguns critérios: valoração caso a caso da possibilidade de publicação, atendendo-se aos princípios da finalidade e da legitimidade, a efetiva possibilidade de o titular exercer o direito de oposição e a utilização das novas tecnologias em prol da proteção dos direitos fundamentais (Limberger, p. 138, 2022).

Nesse sentido, a perspectiva de Limberger enfatiza a importância de abordar o desafio da proteção de dados pessoais de forma pragmática, levando em consideração os princípios legais, a individualidade de cada solicitação e o uso responsável da tecnologia para preservar tanto o direito à informação quanto a privacidade dos cidadãos. Essa abordagem prática visa encontrar um equilíbrio entre a transparência pública e a privacidade dos cidadãos.

Em resumo, a implementação da LAI no Brasil enfrenta diversos desafios legais e jurídicos. Para superá-los, é essencial promover uma mudança cultural em direção à transparência, estabelecer critérios claros para a classificação de informações sigilosas, investir em estrutura e capacitação, simplificar processos burocráticos e conciliar a LAI com a LGPD. Somente com esforços conjuntos do governo e da sociedade civil será possível fazer da LAI uma ferramenta eficaz de promoção da transparência e do controle social.

5. Considerações Finais

A LAI representou um marco significativo na história do Brasil, ao estabelecer o direito dos cidadãos de acessar informações públicas e promover a transparência governamental. No entanto, sua efetiva implementação é afetada por uma série de desafios legais e jurídicos que requerem abordagens criativas e colaborativas para superação.

Um dos desafios centrais na implementação da LAI é a necessidade de uma mudança cultural em direção à transparência. Historicamente, o Brasil enfrentou altos níveis de sigilo e falta de acesso a informações governamentais. Transformar essa cultura exige um esforço conjunto do governo, dos servidores públicos e da sociedade civil. A resistência à divulgação de informações sensíveis, seja por questões de segurança nacional, interesses políticos ou simples falta de vontade, é um dos obstáculos a serem superados. A conscientização e o treinamento desempenham um papel crucial nesse processo, destacando os benefícios da transparência, como o fortalecimento da democracia e a prevenção da corrupção. A mudança cultural é um passo essencial para a implementação eficaz da LAI, mas requer tempo e esforço contínuo.

A sobrecarga de demandas por informações é outra questão relevante. Com a implementação da LAI, muitos órgãos públicos enfrentaram um aumento substancial no número de pedidos de informação. Isso pode levar a atrasos na resposta aos pedidos, uma vez que muitos órgãos não estão devidamente preparados para lidar com o volume de solicitações. Os servidores públicos, em alguns casos, podem ver o atendimento a solicitações de informação como uma interrupção em suas atividades regulares. Para superar esse desafio, é

fundamental que os órgãos públicos estejam preparados para responder de maneira eficiente aos pedidos de informação. Isso requer treinamento dos servidores e a integração do acesso à informação como parte das atividades regulares dos órgãos. Os funcionários públicos precisam entender que o atendimento a solicitações de informação é parte integrante da missão do órgão público e não uma interrupção inconveniente.

A falta de estrutura e de recursos financeiros adequados em muitos órgãos públicos também representa um obstáculo significativo. Para garantir o pleno acesso às informações, é necessário investir em tecnologia, treinamento de servidores e sistemas de gestão de documentos. No entanto, o compromisso financeiro necessário nem sempre está disponível, o que pode prejudicar a eficácia da lei. Superar esse desafio requer um compromisso sério por parte do governo em fornecer os recursos necessários para a implementação adequada da LAI. Além disso, a busca de parcerias e a cooperação com organizações da sociedade civil e o setor privado podem ajudar a superar obstáculos financeiros. A promoção da transparência não é apenas uma obrigação legal, mas também uma necessidade para fortalecer a democracia.

A burocracia excessiva é um obstáculo adicional na implementação da LAI. Muitas vezes, os órgãos públicos impõem procedimentos complicados e morosos para o acesso às informações, o que desestimula os cidadãos a exercerem seu direito. A LAI prevê a simplificação dos processos, mas sua implementação efetiva nem sempre é alcançada. Para superar esse desafio, é importante promover a conscientização, a capacitação e a vigilância cívica. Garantir que a lei seja aplicada de forma eficiente e com o espírito de transparência é essencial. A simplificação de processos não apenas facilita o acesso à informação, mas também fortalece a confiança dos cidadãos no governo.

A entrada em vigor da LGPD acrescenta complexidade à implementação da LAI. É necessário conciliar o direito de acesso à informação com a privacidade dos cidadãos. A divulgação de informações que possam identificar indivíduos deve ser cuidadosamente controlada para evitar violações de privacidade. Encontrar um equilíbrio entre a transparência pública e a privacidade dos cidadãos é fundamental para garantir que ambas as leis cumpram seus

objetivos. A perspectiva pragmática enfatiza a importância de abordar o desafio da proteção de dados pessoais de forma responsável, considerando os princípios legais, a individualidade de cada solicitação e o uso responsável da tecnologia.

Em resumo, a implementação eficaz da LAI no Brasil requer um esforço conjunto para superar os desafios identificados. A mudança cultural em direção à transparência, a preparação dos órgãos públicos para lidar com a demanda por informações, o investimento em recursos e estrutura adequados, a simplificação de processos burocráticos e a conciliação da LAI com a LGPD são elementos essenciais. Somente com a colaboração entre o governo e a sociedade civil será possível fazer da LAI uma ferramenta eficaz na promoção da transparência, no fortalecimento da democracia e no controle social. A transparência e o acesso à informação desempenham um papel fundamental na manutenção de uma democracia saudável e na construção de uma sociedade mais justa e responsável.

6. Referências

ALVES, Marília Souza Diniz. Do sigilo ao acesso: análise tópica da mudança de cultura. **Revista do TCE**, Belo Horizonte, n. esp., p. 120-134. 2012.

BRASIL. **Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada - Dados da Norma**. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação (LAI). Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

FLORES, Daiana Marques. **Um estudo histórico sobre as leis de acesso à informação no Brasil de 1991 até 2012**. Trabalhos de Conclusão de Curso

(Graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de Arquivologia, Porto Alegre, 2012.

GOMES, Simone Regina Luiz; MARQUES, Rodrigo Moreno; KERR, Marta. A cultura organizacional e os desafios da Lei de Acesso à Informação nas instituições públicas brasileiras. **Revista Ágora: políticas públicas, comunicação e governança informacional**, 2016.

LESSA, Daniele. **Resposta sobre informações públicas chega rapidamente ao cidadão, diz CGU**. Agência Câmara de Notícias: Brasília, 2012.

LIMBERGER, Têmis. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI): um diálogo (im) possível? As influências do direito europeu. **Revista de Direito Administrativo**, v. 281, n. 1, p. 113-144, 2022.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & informação**, v. 19, n. 1, p. 55–75-55–75, 2014.

MICHENER, Gregory; CONTRERAS, Evelyn; NISKIER, Irene. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **Revista de Administração Pública**, v. 52, p. 610-629, 2018.

REIS, Lígia Maria de Souza Lopes. **Lei brasileira de acesso à informação e a construção da cultura de transparência no Brasil:** os desafios para a implementação da norma e o agir comunicativo no enfrentamento da opacidade estatal. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em comunicação)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

SÁ, Maria Irene da Fonseca E.; MALIN, Ana Maria Barcellos. Lei de acesso à informação: um estudo comparativo com outros países. XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XIII ENANCIB 2012, 2012.

PAES, Eneida Bastos. A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. **Revista do Serviço Público - RSP**, v. 62, n. 4, p. 407-423, 2011.

PEDROSO, Louise; TANAKA, Asterio; CAPPELLI, Claudia. A Lei de Acesso à Informação brasileira e os desafios tecnológicos dos dados abertos governamentais. In: **Anais do IX Simpósio Brasileiro de Sistemas de Informação**. SBC, 2013. p. 523-528.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. **Atlas**. São Paulo, 2003.